



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Alessandro Vieira

EMENDA Nº
(ao PLP 112/2021)

Acrescente-se o seguinte art. 448 ao PLP nº 112, de 2021, renumerando-se os demais:

“**Art. 448.** A decisão que julgar as contas dos candidatos não eleitos será publicada em até 1 (um) ano após o primeiro turno das eleições.”

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda é baseada em proposta da iniciativa “Unidos Contra a Corrupção”, que envolveu representantes de diversos segmentos da sociedade. Trata-se de conjunto de ações que, além de aprimorar o cumprimento da lei eleitoral, cria incentivos positivos aos partidos políticos e coligações para engajarem-se de forma efetiva nas campanhas de seus candidatos, além de coibir a prática de irregularidades com ações de controle, interno e externo, para garantir a integridade e retidão de todo o processo eleitoral.

Esta Emenda visa a acrescentar o art. 448 ao PLP nº 112, de 2021, e reproduz, a bem do devido processo legislativo, o teor do art. 4º do PL nº 4.635, de 2020, de minha autoria, para estabelecer que a decisão que julgar as contas dos candidatos não eleitos será publicada em até 1 (um) ano após o primeiro turno das eleições.



Com base nesses argumentos, pleiteio a aprovação desta Emenda.

Sala da comissão, 13 de agosto de 2024.

Senador Alessandro Vieira
(MDB - SE)

